

**ELEMENTOS DE BASE PEDAGÓGICA EM EDUCAÇÃO SEXUAL (EBPEs)  
NAS AÇÕES DE UM CONSELHO TUTELAR**

Claudionor Renato da Silva<sup>1</sup>  
Silvana Soares Belo<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente estudo com foco no Conselho Tutelar (CT) elabora Elementos de Base Pedagógica em Educação Sexual (EBPEs) como resultado de leituras e análise de ações de conselheiros(as) pedagogos(as), integrantes de uma equipe multidisciplinar de um CT de uma cidade do norte do Brasil. A problemática: nas ações de um CT do norte do Brasil o que há de base pedagógica na articulação à Educação Sexual? O objetivo geral é refletir sobre ações pedagógicas desenvolvidas por um CT que fortalecem a área da Educação Sexual. Estas ações são destacadas como Elementos de Base Pedagógica em Educação Sexual - EBPEs. A metodologia utilizada para responder ao problema do estudo foram: a Análise Documental (AD), apenas as etapas do contexto e da natureza do texto) no documento Atas de Reuniões do CT e a metodologia da Análise de Conteúdo (AC) para a análise dos dados extraídos da AD. Os resultados permitiram se elaborar quatro EBPEs diagnósticas e de solução de problemas, a partir de categorias da AC quais sejam: 1) Criança suspeita de abuso sexual, 2) Bullying de preconceito sexual, 3) Maus tratos sofridos por uma criança, por seu padrasto e, por último, 4) Violência doméstica contra uma criança. Como considerações finais, o estudo considera as EBPEs uma metodologia de trabalho para conselheiros(as) quando se trata de situações-caso em temas da área da Educação Sexual, ampliando a qualidade do atendimento nos municípios brasileiros.

**Palavras-chave:** conselho tutelar, pedagogos/as, elementos de base pedagógica em educação sexual, ciências da educação.

**PEDAGOGICAL BASE ELEMENTS IN SEXUAL EDUCATION (PBESe) IN  
THE ACTIONS OF A GUARDIANSHIP COUNCIL****ABSTRACT**

This study, focusing on the Guardianship Council (GC), elaborates Pedagogical Base Elements in Sexual Education (PBESe) as a result of readings and analysis of actions of pedagogical counselors, members of a multidisciplinary team of a GC in a city in northern Brazil. The problem: in the actions of a GC in northern Brazil, what is the pedagogical base in the articulation with Sexual Education? The general objective is to reflect on pedagogical actions developed by a GC that strengthen the area of Sexual Education. These actions are highlighted as Pedagogical Base Elements in Sexual Education - PBESe. The methodology used to answer the problem of the study was: Document Analysis (DA), only the stages of the context and nature of the text) in the document

---

<sup>1</sup> Doutor em Educação Escolar – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de Araraquara – Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara (UNESP/FCLAr); Universidade Federal de Jataí, Jataí, Goiás. E-mail: [rclaudionor@ufj.edu.br](mailto:rclaudionor@ufj.edu.br)

<sup>2</sup> Pedagoga; Combinado, Tocantins. E-mail: [silvanasb2011@hotmail.com](mailto:silvanasb2011@hotmail.com)

Minutes of Meetings of the GC and the methodology of Content Analysis (CA) to analyze the data extracted from the DA. The results allowed the development of four diagnostic and problem-solving PBESe, based on the following categories of the CA: 1) Child suspected of sexual abuse, 2) Bullying based on sexual prejudice, 3) Child abuse suffered by a stepfather and, lastly, 4) Domestic violence against a child. As final considerations, the study considers the PBESe as a work methodology for counselors when dealing with case situations in the area of Sexual Education, improving the quality of care in Brazilian municipalities.

**Keywords:** guardianship council, pedagogues, elements in sexual education, educational sciences

## **1 INTRODUÇÃO**

O Conselho Tutelar (CT) é o órgão responsável pela proteção dos direitos da criança e do adolescente; faz valer os direitos das crianças e se pode afirmar que os conselheiros e conselheiras são os guardiães do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, de 13 de julho de 1990, Lei nº 8.069 (Brasil, 1990), atualizado em 2013.

O ECA foi gerado no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988); vale ainda a indicação da Emenda Constitucional n.º 65, de 13 de julho de 2010 (Brasil, 2010), que, em síntese, altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude e, passa a ter o seguinte teor:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 2010).

Essa alteração expandiu em muito os alcances do Estatuto da Criança e do Adolescente que, em uma das particularidades desse Estatuto é indicar como uma das ações do CT, por exemplo, que, quando os pais não encontram vagas para os filhos numa escola ou quando a criança ou adolescente estiver precisando de um tratamento de saúde, passa por alguma negligência ou exploração, crueldade ou discriminação, sobretudo, em casa, ou no ambiente escolar e outros espaços; deve-se encaminhar denúncia ao CT que passará a acompanhar o caso de perto.

Cada cidade, obrigatoriamente, tem um CT, mantido com recursos da prefeitura do município. O órgão do CT é um grupo formado por pessoas advindas da sociedade com a função de proteger, de tutelar, de defender a efetivação dos direitos de crianças e de adolescentes (Brasil, 1990; Miranda, 2013).

A investigação aqui apresentada parte da seguinte problemática: nas ações de um CT do norte do Brasil, ações estas relatadas em Atas de Reuniões do Conselho, o que há de base pedagógica nessas ações na articulação em casos referentes aos temas da Educação Sexual? Ao simplificar a problemática de pesquisa, pergunta-se: nas ações de um CT do norte do Brasil o que há de base pedagógica na articulação à Educação Sexual?

Por se tratar de documentos a investigação não exige o encaminhamento e a aprovação por Comitê de Ética, apenas foi solicitado a autorização de Termo de Autorização do CT em que a pesquisa foi realizada, ficando, da parte dos pesquisadores o compromisso de não utilizar os nomes reais e sim nomes fictícios.

O artigo tem como finalidade, no âmbito geral, refletir sobre ações desenvolvidas por um CT, que fortalecem a área da Educação Sexual, em que uma equipe multidisciplinar, onde atuam pedagogos(as), que constroem, juntos às escolas de uma cidade do norte do Brasil ações de diagnósticos e encaminhamentos de soluções aos problemas a serem trabalhados pelo CT. Estas ações são destacadas como Elementos de Base Pedagógica em Educação Sexual (EBPEs) desenvolvidas por conselheiros/as tutelares, formados/as em Pedagogia, articuladas aos estudos da Educação Sexual, somado à dinâmica do trabalho de um/a Conselheiro/a Tutelar, no interior das leis vigentes.

Especificamente, objetiva-se, como primeiro objetivo, delinear os fundamentos legais e os estudos e pesquisas que configuram a funcionalidade dos CT; um segundo objetivo específico é apreciar e refletir, em Atas de um CT de uma cidade do norte do Brasil, sobre ações de diagnósticos de situações-problema e encaminhamentos de ações para solução desses problemas. Reitera-se a informação de que se manteve o anonimato das pessoas envolvidas nesses documentos analisados, a partir do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e autorização do Presidente do CT da cidade, para acesso, transcrição e análise desses documentos, na pesquisa. A pesquisa é com documentos e sobre documentos e não sobre e com pessoas humanas o que descarta, portanto, a presença do Comitê de Ética em pesquisa.

Os procedimentos da investigação realizados seguem a Análise Documental em Cellard (2012) na captação de dados nas Atas do Conselho Tutelar de um município do norte brasileiro, dados estes, selecionados na pesquisa, para análise a partir da aplicação da Análise de Conteúdo (AC), no clássico trabalho desenvolvido da psicóloga francesa Laurence Bardin, com o apoio de aplicação do método no texto de Silva (2012) e será detalhado com maiores informações sobre o método em seção específica da Metodologia, mas, antes, na seção a seguir, apresenta-se, de forma breve, o referencial teórico sobre os CT.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

No Brasil há um histórico, desde a colônia, sobre o cuidado com a criança “enfeitada” – termo utilizado na obra de Maria Luiza Marcílio (Marcílio, 2016) - ou simplesmente, abandonada; prática replicada do modelo europeu da Idade Média. Temos também um vasto documento histórico em Rizzini; Rizzini (2004) que aponta, não só o desenvolvimento das leis de cuidado da criança e da infância, como aponta também desafios no contexto do século XXI, perpassando o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, já atualizado na legislação oficial brasileira, pós anos 2000. Outra importante referência vem de Sêda (1995) e Priore (1996).

O ECA surge, historicamente, como avanços para a lei que até então estava em vigor, para proteção das crianças, o Código de Menores de 1979, a Lei n.º 6.667, de 10 de outubro de 1979 (Brasil, 1979). No Código, (Brasil, 1979), está previsto a garantia de leis protetivas junto às crianças e adolescentes, colocando para os Conselhos e aos órgãos que trabalham com a infância, imperativos de parcerias de ações e atividades, incluindo as instâncias policiais e o Ministério Público.

A lógica da criação do CT, com base no Artigo 131 do ECA são os fins do atendimento a que se propõe – e esta é sua função primordial, qual seja, a da garantia dos direitos da criança, do adolescente e do jovem e por isso, o CT é autônomo e de natureza permanente, mas não-jurisdicional.

A questão escolar, portanto, pedagógica, presente no ECA (Brasil, 1990), no artigo 53, incisos I ao V, está evidenciada nas ações dos conselheiros(as); a proteção da criança não está apenas nas casas e nas ruas, é garantida a sua proteção nas instituições e,

nesse caso, a escola é um lugar onde esses direitos devem ser acompanhados de perto, como apontam Santos (2019) e Nascimento; Botler (2022).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990) estabelece o modo, a maneira da ação do CT. Tem especial significado o Artigo 56 que determina obrigações da direção escolar em entrar em contato com o Conselho sobre maus-tratos, faltas sem justificativa, evasão e repetência, sempre que as ações da direção escolar não se fizerem suficientes no atendimento das relações com os estudantes e seus pais ou responsáveis.

Em Muchinski (2009) faz a interpretação do artigo 56 esclarecendo que comunicar não é o mesmo que denunciar, ao contrário, tem um caráter de cumprimento de deveres de profissionalidade e, obviamente, de respeito em relação a Lei de proteção integral das crianças e adolescentes.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil, 1996) teve um atrelamento ao ECA, em seu Artigo 12, novamente reforçando o elo do trabalho dos CT junto às escolas, através da Lei nº 10.287, de 2001 (Brasil, 2001), especificamente voltado ao Conselho Tutelar.

Trabalhos como de Andrade (2002), Bandeira (2006), Lima; Veronese (2012); Fonseca (2015), Moura (2022) e Oliveira; Nascimento (2022) indicam pesquisa e ações dos CT e dialogam com as análises dos fragmentos das Atas do CT estudado, são os fragmentos textuais que foram selecionadas diretamente das Atas do Conselho. A seção seguinte irá abranger as questões metodológicas da investigação.

### **3 METODOLOGIA**

Os dados foram coletados em Atas de um CT em uma cidade do norte do Brasil, respeitando a ética de pesquisa, com o Termo de Autorização, junto ao órgão, em cinco Atas, de casos ocorridos neste município. As Atas foram escolhidas, aleatoriamente. A partir da leitura delas, a finalidade era buscar nessas Atas a presença da escola e da família e o seu posicionamento diante da situação ou fatos que tivessem relação com o tema da Educação Sexual.

Nesta primeira parte da pesquisa se utilizou das etapas da Análise Documental (Cellard, 2012): o contexto (Primeira Etapa) e da natureza do texto (Quarta Etapa). No contexto, o enfoque estará nos fragmentos que apresentam as situações ou casos de base

analítica para a etapa seguinte. Já na etapa da natureza do texto estão os subentendidos, as entrelinhas do documento, a forma como as informações estão dispostas, bem como seu conteúdo que ajudarão na organização da Análise de Conteúdo. Este foi o caminho escolhido pelos pesquisadores, qual seja, não utilizar totalmente a AD e se concentrar na questão aprofundada da análise, com a Análise de Conteúdo, em Laurence Bardin.

Na análise das Atas se fez uso, portanto, do método da Análise de Conteúdo em Laurence Bardin, com a explicação de Silva (2012) e o cuidado na elaboração de categorias que se tornaram os EBPEs e são apresentadas na próxima seção, junto à análise com aplicação da metodologia da AC, seguindo os encaminhamentos de Silva (2012).

#### **4 AS ATAS DO CT: OS ELEMENTOS DE BASE PEDAGÓGICA EM EDUCAÇÃO SEXUAL (EBPES)**

Os EBPEs são elaborações resultantes da pesquisa, das categorias, em Laurence Bardin, a partir dos fragmentos extraídos das Atas do CT da cidade do norte do Brasil, em que se realizou a investigação.

Há duas subdivisões grupos, para os EBPEs: no primeiro grupo estão as evidências de necessidades de ações dos conselheiros(as) tutelares; são denominados na pesquisa, de Geração de Diagnósticos para Ação de Situações-caso (GDASC); no segundo grupo, as ações resultantes, pelo menos iniciadas, denominadas na pesquisa como Caráter Decisório para Solução das Situações-caso (CDSOSC), que permitem a constatação do trabalho efetivo dos conselheiros(a) com aproximações à temática da Educação Sexual.

Os EBPEs de Geração de Diagnósticos para Ação de Situações-caso (GDASC), constituindo o primeiro grupo (G 1), são os seguintes:

- EBPEs 1.1: Criança suspeita de abuso sexual.
- EBPEs 1.2: Bullying de preconceito sexual.
- EBPEs 1.3: Maus tratos sofridos por uma criança, por seu padrasto.
- EBPEs 1.4: Violência doméstica contra uma criança.

No segundo grupo (G 2) de EBPEs de caráter decisório para solução das situações-caso (CDSOSC), temos:

- EBPEs 2.1: Medidas propostas pelo CT junto à escola, à família e instituição de saúde do município.
- EBPEs 2.2: Fortalecimento da educação sexual e o antipreconceito.
- EBPEs 2.3: Construção de laços de convívio, a partir do conceito de identidade e cultura.
- EBPEs 2.4: Função de cuidar e zelar integralmente pelo bem estar da criança, diante de fatos constatados de violência doméstica.

No primeiro grupo (G 1), sob o EBPEs 1.1 “Criança suspeita de abuso sexual”, uma subcategoria surgida é “Abuso sexual infantil” que é extraído do fragmento de texto da Ata de Ata II:

[...] Recebemos uma denúncia anônima contra o padrasto onde o mesmo abusava sexualmente de sua enteada. Diante disso averiguamos os fatos e começamos a acompanhar essa família. Conversamos com o padrasto e o mesmo negou tudo (Ata II, 2016).

Os casos de violência e abusos infantis são os mais recorrentes, quando se buscam artigos em periódicos sobre o tema. A pesquisa em referência (Vicente et al., 2022) reforça essa estatística, em que grande parte das questões sobre a violência e abuso sexual infantil exigem dos CT, ações investigativas e de atendimentos imediatos, sobretudo, psicológicos e de assistência social, num primeiro momento, mas também de ações junto à polícia e ministério público.

O relato a seguir, organizado na Ata de Ata II, fez parte do EBPEs 2.1, Grupo 2, na construção da subcategoria Fortalecimento da Educação Sexual e o antipreconceito. Trata-se, efetivamente de uma EBPEs de caráter decisório para solução das situações-caso (CDSOSC) sobre a denúncia de abuso sexual.

[...] Diante disso, o Conselho Tutelar desse município começou a participar, em parceria com a escola da criança, no seu dia a dia, tentando buscar alguma resposta para a denúncia que recebemos procurando não afetar no seu convívio escolar e nem familiar, mas buscando uma maneira de quebrar a barreira de comunicação que a criança tem com colegas e professores (Ata II, 2016).

Como apontam Huçalo; Grisoski e Suzuki (2022) as parcerias de trabalho junto aos professores são muito bem-vindas, sobretudo, como já discutido na Introdução desta

investigação, que a escola é forte e potencial parceira do CT, mas os casos devem ser levados adiante (Brasil, 1990).

Ainda, segundo Huçalo; Grisoski e Suzuki (2022) indicam que cursos de capacitação sejam realizados para os professores(as) e funcionários das escolas, os cursos possibilitam sensibilizações e até encorajam os adultos na prescrição legal de que é obrigação dos adultos da escola, realizarem as denúncias junto ao CT. Capacitar os professores e funcionários é também uma prática de proteção das crianças e adolescentes.

Apresenta-se, agora, o segundo fragmento representativo do EBPEs 1. 2, denominado Bullying de preconceito sexual: “[...] As crianças brigaram porque um fica colocando apelido um no outro que envolvem questão de opção sexual. (Ata III, 2016)”.

Neste relato, o conflito está entre duas crianças, em que uma, sendo menino, age ou tem comportamento de menina, sendo acusado e maltratado pelo outro colega como *gay*. Se está diante, portanto, de uma situação de preconceito de gênero e de uma situação que exige completa reflexão nos estudos da Educação Sexual, em gênero e sexualidade. (Carvalho, 2019; Moura, 2022).

A EBPEs 2.2 demonstra a ação decisória do CT da cidade em que a pesquisa presente é realizada.

[...] A escola e o Conselho Tutelar iriam procurar soluções para ajudar seus filhos e as outras crianças e adolescentes que estudam na escola e que também passam por alguma situação de preconceito dentro da escola e até mesmo fora dela. [...] O Conselho Tutelar juntamente com os dois alunos e em parceria com a escola montaram uma palestra com slides, vídeos e figuras abordando o tema Bullying nas escolas, causas e consequências. [...] O Conselho Tutelar disponibilizou duas conselheiras para ficarem na escola por duas semanas; elas iriam ministrar as palestras e realizarem atividades com todos os alunos, utilizando materiais do Conselho e da escola (Ata III, 2016).

O caso, tratado como *bullying*, levou os conselheiros(as) a trabalharem a identidade de gênero, além do acompanhamento, por alguns dias, desta sala de aula, que envolveu os dois alunos. Para Barros (2002) ao tratar dos estudos em Educação Sexual, na temática de gênero, nas ações do CT, que temáticas de gênero, envolvem um trabalho extremamente complexo; demanda ações e mais ações de assuntos que nem sempre os professores(as) e a própria escola estão dispostos a lidar. Sem contar a intenção de chamar a família para participar do processo, pois a situação-caso, também causou desconforto na mãe do menino que foi insultado por ter “jeito de menina” e ser chamado de *gay*, não

por uma única vez, mas em muitas outras situações até que a violência física entre ambos aconteceu.

Terceiro EBPEs 1.3 da presente pesquisa: Maus tratos sofridos por uma criança, em sua casa. E se desdobram em sois fragmentos da Ata IV.

[...] A criança nos relatou que sofre maus tratos em casa. A mesma disse que a mãe mora com o padrasto e que a mesma dá atenção e dá ouvidos para tudo que ele diz.

[...] A “X” não a respeita mais, e que a mesma não tem limites sempre quer estar na rua e que dá muito trabalho para a equipe da escola em que estuda, ela nos relatou que “X” estava expondo até vontade de cometer suicídio em redes sociais (Ata IV, 2016).

Esta situação-caso foi uma das mais sérias que a pesquisa se deparou, embora, todos as situações-caso sejam extremamente chocantes. O relato entrou na pesquisa, pois há uma suposta violência sexual pelas leituras inferidas – permissão da metodologia da Análise de Conteúdo, segundo Silva (2102) ao falar das inferências, que auxiliam o pesquisador(a) na construção dos enunciados das categorias.

O fragmento que aponta o EBPEs 2.3, Grupo 2, gera a subcategoria “Construção de laços sociais e familiares, a partir do conceito de identidade e cultura”, apresenta o Caráter Decisório para Solução das Situações-caso (CDSOSC) a seguir:

[...] Inserida no serviço de orientação familiar, um serviço oferecido pelo Conselho Tutelar, em parceria com o CRAS, ela será inserida junto com seus irmãos pequenos e com sua mãe no serviço de convivência onde contamos com aulas de música, dança, teatro e artesanato.

[...] Em parceria com o Conselho Tutelar será realizado um trabalho de “Identidade Cultural - Construção e Desconstrução” onde cada turma vai realizar um vídeo falando de sua identidade (quem é, o que faz), seus costumes e sobre o preconceito (Ata IV, 2016).

Em Winnicott (2005) afirma que quando a convivência familiar é saudável, a família é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Todavia, é preciso lembrar que a família, lugar de proteção e cuidado, pode ser também um espaço da violação da segurança, dos cuidados, da proteção, entre outros direitos da criança e do adolescente, previstas no ECA (Brasil, 1990).

Vale ressaltar que é justamente nessa fase, segundo Winnicott (2005) que a criança começa a frequentar novos contextos sociais, sendo assim é importante que a criança vivencie intensamente o processo de construção de sua identidade, sendo

fundamental a experiência vivida em família e a convivência com os pais, irmãos, avós e outras pessoas significativas.

A violência sexual infantil é crime e casos como esse compete ao jurisdicional resolver; é pertinente, nesses casos, a presença da escola, da família e dos órgãos assistenciais para dar apoio ao sujeito infantil assistido. Enquanto o atendimento é conduzido, o padrasto também é observado pelo CT e a mãe, orientada a dar mais atenção para a filha, até que as denúncias da menina-criança sejam completamente investigadas, como propõe o ECA (Brasil, 1990).

Agora, veja-se o último EBPEs G 1 – 4, intitulado Violência sexual doméstica:

[...] ‘Y’ de 8 anos [...] estaria sempre aparecendo com hematomas no corpo.

[...] A criança informou que o genitor (Pai) a agredia com frequência. Com base em nossas atribuições legais levamos a criança ao Hospital Municipal onde foi realizado um laudo que comprovou o ato violento sofrido, a criança tinha hematomas na perna, no bumbum nas costas e barriga, chegou a dizer que o pai toca nas partes íntima dela. Em um momento citou ainda que o pai a colocava no colo sem roupa, e falou que o pai não dá “carinho” e que o mesmo a bate o tempo todo.

[...] Relatos da equipe escolar é que a criança vem sempre com o corpo coberto, usando calça, blusas com manga e botas, mesmo estando em tempos quentes, com muito calor e que isso acontecia provavelmente para esconder os hematomas.

[...] Disse que por diversas vezes a criança é violentada não só pelo pai, mas pelos sobrinhos, e que a mesma pedia para que eles não fizessem isso, pois um dia seria descoberto e eles sofreriam as consequências (Ata V, 2016).

Este último caso, comprova as estatísticas já mencionadas, em que, grande parte das ações do CT são ações relacionadas com a violência física e a violência sexual. Estudos na área da Educação Sexual, desenvolvidas pela pesquisadora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Jane Felipe (Felipe, 2014; 2018), também confirmam estas estatísticas e situação vivenciada neste CT; para Jane Felipe, nós, educadores/as precisamos entender nosso compromisso ético com as crianças e, da mesma forma, nenhum tema sobre gênero e sexualidade deve ser omitido ou proibido, desde a Educação Infantil, primeiro, por ser seu direito; segundo, por permitir que tais situações se repitam e seus responsáveis continuem permanecendo impunes e refazendo violências.

O EBPEs 2.4, Grupo 2, gerando a subcategoria “Função de cuidar e zelar integralmente pelo bem-estar da criança”, apresenta o caráter decisório para solução da situação-caso (CDSOSC) 2.4:

[...] Encaminhamos a criança para o atendimento com a psicóloga do município e a mesma relatou que a criança é tímida e que não tinha conseguido se comunicar com ela.

[...] A escola em parceria com o Conselho Tutelar realizou um evento no qual o assunto abordado foi “O Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e adolescentes” (Ata II, 2016).

Havia poucas informações na Ata II sobre o procedimento em relação ao agressor e, portanto, poucas inferências foram possíveis serem realizadas na pesquisa. A decisão de atendimento psicológico foi uma das primeiras ações do CT ao lado da palestra em Educação Sexual. Contudo, é preciso problematizar não só as Atas, mas, também, nos estudos e pesquisas sobre o tema, em que é perceptível que nenhuma ação contra os possíveis agressores. aparece nos registros, as ações, quase sempre são de cuidados com as crianças.

O que diz o ECA (Brasil, 1990), quando os fatos de agressão, maus tratos e pedofilia, de fato, são constatados, como neste último caso, do EBPEs G 1 - 4? Primeiro que, como já se comentou neste texto, o CT não é “polícia” e não pune, apenas encaminha – Artigo 13 do ECA. Em segundo lugar, o passo a passo, está no Artigo 98 ao 102. Logo, a ação direta é o atendimento da criança e ao adolescente e o ritual seguinte é o de se levar a situação-caso ao Ministério Público, por meio da ação policial, cumprindo o Código de Processo Penal, Art. 5º, inciso II, constante em Brasil (1940).

No caso do EBPEs G 1 - 4, a representação do ofendido(a) pode ser o CT, conforme Artigo 136, incisos I a IV e X que afirma:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

[...] X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal (Brasil, 1990).

Como discussão mais abrangente de todos os EBPEs apresentados e discutido, os do Grupo 1, na GDASC e do Grupo 2, com o CDSOSC, pode-se afirmar que a sociedade por diversas vezes caracteriza o Conselho tutelar como um órgão de punição às crianças e adolescentes e, ainda, muitas vezes, um órgão punitivo aos pais e responsáveis, o que demonstra uma visão completamente distorcida da verdadeira função do conselho que é o de zelar o proteger e garantir os direitos dos sujeitos infantis e adolescentes, conforme os trabalhos de Andrade (2002), Kramer; Cavalieri (2011), Lima; Veronese (2012), Miranda (2013), Moura (2022), Oliveira; Nascimento (2022); e Nascimento; Botler (2022).

Apesar das Atas escolhidas para realização dessa pesquisa deixarem claro que as chamadas recebidas pelos conselheiros/as tutelares são, primeiro, averiguadas, se faz a importante consideração de que são casos complexos que precisam de tempo e de relações respeitadas, em partes de e em conflito, para que, assim, todas as situações-caso possam ser levadas em uma estância maior que é o jurisdicional.

Identificando alguns dos trabalhos já citados neste estudo e que fizeram o entrecruzamento das ações de conselhos tutelares com a área da Educação Sexual, todos parecem indicar um ponto em comum, qual seja, o sobressaltar do tema da violência e do abuso sexual infantis; e, fundamentalmente, a ausência de relatos de ações no encaminhamento dos casos em instâncias superiores policiais e judiciais, incluindo o presente estudo das Atas do CT desta cidade do interior do norte do Brasil, em que os maus tratos foram comprovados pelos exames laboratoriais num Hospital. Contudo, isso não invalida, em nada, o interessante trabalho de atendimento imediato dos CT na positivação do cumprimento do ECA.

A investigação aqui realizada encontra consonância com o texto de Vicente et al. (2022), com relação às ações do CT na utilização de diversas ferramentas ou instrumentos didáticos, por assim dizer, ou de atendimentos clínicos, para ações de psicólogos ou terapeutas, sobretudo no que tange a situações-casos inerentes à Educação Sexual.

As ações dos conselheiros nas situações-caso – terminologia originada nesta pesquisa - estão condizentes com o que preconiza o ECA e o que vem se apresentando nas pesquisas sobre essa temática com articulação ao Artigo 56 do ECA (Brasil, 1990).

Nestas ações, percebe-se, sobretudo, a importância de que o conselheiro ou conselheira, seja, também, um educador sexual, como aponta Figueiró (2006). Conhecer

sobre sexualidade humana, conhecer, além disso, os encaminhamentos legais, no interior do ECA, é papel fundamental dos conselheiros(as), como apontam Sanderson (2005), Cardoso (2008), Landini (2011), Santos; Ippolito (2011) e Carvalho *et al.* (2019).

Para finalizar a análise, em que a concentração esteve nas categorias e fragmentos dos textos da Atas do CT, é preciso também explicitar pesquisas que demonstraram o desafio do trabalho dos conselheiros(as), como no estudo de Santos *et al.* (2019) que apontou alguns sentimentos dos professores(as) e receios no trato da questão do CT e o cumprimento do ECA:

- a falta de conhecimento e habilidades para identificar violências e abusos, seja aqueles visíveis nos corpos das crianças ou os invisíveis, em suas respectivas subjetividades e formas de comportamentos;
- preocupações sobre sua vida pessoal (segurança física, psicológica e mental) e de suas famílias no envolvimento dos casos dessa natureza, em relação às famílias das crianças atendidas pelo CT;
- a precariedade de recursos materiais e financeiros para os encaminhamos o que inclui, antes disso, também, o preparo dos professores para atuarem nestas questões,
- o quantitativo de profissionais na escola é insuficiente para atender todas as demandas,
- professores(as) falam de “falhas na rede de proteção à criança” e não acreditam que os casos, são de fato, resolvidos, como prediz o ECA;
- “estereótipos culturais” daqueles, por exemplo, de que a escola ensina e a família educa e que não é obrigação do professor agir nessas frentes;
- desvalorização profissional docente como parte da insuficiência da coragem, em denunciar;
- agressores, pedófilos, uma vez comprovadas as suas ações, não são punidos e os casos não são levados adiante, por meio da polícia e do ministério público.

No que concerne a esses aspectos, caberá ao CT, nas ações de interconexões e parcerias, suprir esses anseios dos professores(as) quanto aos seus deveres, diante do ECA e, da mesma forma, caberá à área da Educação Sexual propor ações aos CT, como parceria entre a pesquisa da área e a legislação vigente quanto aos alcances decisórios dos CT.

## **5 CONCLUSÃO**

Pesquisas sobre essa temática não são fáceis de serem realizadas, seja para o pesquisador/a iniciante, na graduação, seja para o/a orientador/a. Fáceis aqui se quer dizer que haverá de ter muita sensibilidade ao mesmo tempo racionalidade intelectual e socioafetiva para considerar as situações relatadas nos documentos das Atas de um CT sob o olhar e o foco da pesquisa científica em Educação Sexual e, portanto, deslocar as ações sociais para o campo educacional. De alguma forma, a investigação aqui realizada encoraja jovens pesquisadores/as iniciantes e orientadores/as experientes a aprofundar as questões aqui levantadas, sobretudo a construção de mais EBPEs e aprofundamentos teóricos aos já elaborados neste texto.

A formação em sexualidade humana, em Educação Sexual, se vê imprescindível aos conselheiros tutelares. De outra forma, os encaminhamentos de ações no Grupo 2, em especial, dos EBPEs não seriam possíveis serem mobilizados.

A consideração dos EBPEs, especialmente, do Grupo 1, implica considerar uma das facetas de ação do CT: a escola. E como, a partir deste espaço se criam fronteiras entre educação formal e educação não-formal, embora aconteçam no mesmo espaço, a escola.

Tais ações de fronteira não são apenas aquelas percebidas a partir das chamadas do CT na escola, mas se ampliam para o reconhecimento de ações efetivas e corretivas que garantam a integridade total das crianças e adolescentes, nesse espaço.

Alguns encaminhamentos futuros para a pesquisa seriam, por exemplo, o desenvolvimento de palestras para pais e responsáveis, em escolas do município, trazendo uma ampla conscientização sobre a real função do CT junto à escola e às famílias, retirando o ideário de que o CT é fiscalizador, que retira crianças de seus pais etc. Mostrar que a sua existência é, sem dúvida, um importante instrumento de socialização e educação das crianças, em defesa de seus direitos, no sentido mais amplo possível.

Outro encaminhamento que se detecta ser fundamental, inclusive de base teórica sobre os CT e a educação é, na verdade, problematizar a ação e existência dos CT nas classes trabalhadoras, como se não houvessem violências e abusos em classes média e alta do Brasil. E aí seria necessário continuar estudos e acessar dados que demonstrem

que o CT não é um instrumento de averiguação dos direitos infantis, apenas e, tão somente, das classes menos favorecidas do imenso Brasil, que também é realidade nas classes média e alta.

Assim, o presente trabalho traz contribuições, não só e diretamente aos CT, mas também aos gestores e professores da escola pública que, devem ser olhados de forma complementar e de “ações de fronteira”, como se destacou aqui, atendendo aos direitos das crianças, independente da classe social.

Ademais, a pesquisa aponta para a atuação de pedagogos(as) em espaços não-escolares diretos – práticas pedagógicas - mas, relacionados ao ensino-aprendizagem, de forma indireta, pois, se efetiva estas práticas, apenas em situações-caso da GDASC e do CDSOSC – terminologias construídas e originadas nesta pesquisa. De fato, atrelam-se a ações decisórias no plano da proteção da criança e do adolescente previstas no ECA. E, para os casos especificados nesta pesquisa, esta ação de pedagogos(as) está diretamente ligada aos fundamentos e metodologias em Educação Sexual, seus temas voltados à violência e abuso contra a criança e o adolescente, em especial. Desta forma, pode-se dizer que o EBPEs é uma metodologia a ser aprimorada para a formação de pedagogos(as) que irão atuar em espaços não-formais, como os CT, embora, atuando na e com a escola pública, mas também nos espaços não escolares, por exemplo, nas ações dos Conselhos e órgão/secretarias municipais de Assistência Social, os espaços/ações dos Centro de Referência de Assistência Social (CREAS).

A pesquisa sobre o tema, desde a graduação, formando pesquisadores/as e a formação para a prática profissional multidisciplinar dos CT não podem parar, bem como, esforços de todos os órgãos estatais envolvidos para o aperfeiçoamento da lei, bem como, sua efetividade, no foco às crianças como imperativo; e, para além disso, o trabalho de cada um de nós, cidadãos e cidadãs brasileiros/as e gestores/as, professores/as, sobretudo, nas denúncias e na participação efetiva de proteção às crianças brasileiras do campo e da cidade.

**REFERÊNCIAS**

ANDRADE, J.E. **Conselhos Tutelares sem ou cem caminhos?** São Paulo: Veras Editora, 2002.

BANDEIRA, J. T. S. **Conselho Tutelar: espaço público de exercício da democracia participativa e seus paradoxos.** 2006. 216f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Programa de Pós-graduação em Educação - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza (CE), 2006.

BARROS, M.N.S. Saúde Sexual e Reprodutiva. In: CONTINI, M.L.J.; KOLLER, S.H.; BARROS, M.N.S. (Orgs.) **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas.** Rio de Janeiro: Conselho Federal de psicologia. 2002, p. 46-54.

BAZÍLIO, L. C.; KRAMER, S. **Infância, educação e direitos humanos.** São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez., 1940.

BRASIL. Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores.** Diário Oficial da União, Seção 1, n. 196, Brasília, 1979.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,** Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Senado Federal, 1996.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 10.287, de 20 de setembro de 2001.** Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos.. **Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010.** Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para

cuidar dos interesses da juventude. Brasília, 2010.

CARDOSO, F. L. O Conceito de Orientação Sexual na Encruzilhada entre Sexo, Gênero e Motricidade. **Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology**, v. 42, n. 1, 2008, p. 69-79.

CARVALHO, G. D. et al. **Dicionário de Educação Sexual, sexualidade, gênero e interseccionalidades**. Florianópolis: Editora da UDESC, 2019.

CELLARD, A. A análise documental. In POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2012 3ª edição (Coleção Sociologia).

FELIPE, J. Scripts de gênero, sexualidade e infâncias: temas para a formação docente. In: ALBUQUERQUE, S. S.; FELIPE, J.; CORSO, L.V. (Orgs.). **Para Pensar a Docência na Educação Infantil**. Porto Alegre: Evangraf, 2018, p. 238-250.

FELIPE, J.; GALET, C. **Maus-tratos emocionais e a formação docente**. 2014.

FONSECA, A. C. L. **Direitos da Criança e do Adolescente**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FIGUEIRÓ, M. N. D. **Formação de Educadores Sexuais: adiar não é mais possível**. Londrina: Editora da UEL, 2006.

HUÇALO, A. P.; GRISOSKI, D. C.; SUZUKI, C. S. Prevenção à violência sexual infantil: um relato sobre as ações desenvolvidas com trabalhadores da educação em um município de pequeno porte em alusão ao 18 de maio. **Perspectivas em Diálogo: Revista de Educação e Sociedade**, v. 9, n. 20, p. 263-274, 27 maio 2022.

LIMA, F. S.; VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**. (Pensando o Direito no Século XXI; v. 5). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

LANDINI, T. S. **O professor diante da violência sexual**. São Paulo: Editora Cortez; 2011.

MARCÍLIO, M.. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, M. (Org.), **História social da infância no Brasil. História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2016, p.51-76.

MIRANDA, H. (org). **Quer um Conselho?** A trajetória dos Conselhos dos direitos da criança e do adolescente e tutelares no Brasil. Recife: Linceu, 2013

MOURA, A. M. P. C. **Educação sexual como medida de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: a experiência da Instituição Casa de Zabelê**. 2022. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Garantia dos

Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) — Curso de Especialização Lato Sensu - Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

NASCIMENTO, J.A.; BOTLER, A. M. H. A qualidade da educação pode ser demandada ao Conselho Tutelar? **Educar em Revista**, Curitiba, v. 38, e81020, 2022, p. 1-21.

OLIVEIRA, M.; NASCIMENTO, J. J. A. Dados acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes: em análise os municípios da região metropolitana de Manaus/AM. **Revista de Educação do Vale do Arinos - RELVA**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 76–94, 2022.

PRIORE, M. L. M. D. (Org.), **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto Editora, 1996.

RIZZINI, I., RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.

SANDERSON, C. **Abuso sexual em crianças**: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais. São Paulo: Editora Books, 2005.

SANTOS, E. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 45, 2019.

SANTOS, L. F. et *al.* Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares. **Saúde debate**, v. 43 n. 120, jan.-mar., 2019.

SANTOS, B. R. dos.; IPPOLITO, R. **Guia escolar**: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Seropédica: Editora da UFRJ, 2011.

SILVA, A. C. Entrevista. In: ELLIOT, L. G. (Org.). **Instrumentos de Avaliação e pesquisa**: caminhos para construção e validação. Rio de Janeiro: Wak, 2012, p. 149-192.

SÊDA, E. **A Proteção Integral**: um relato sobre o cumprimento do novo direito da criança e do adolescente na América Latina. São Paulo: Adês, 1995.

WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.